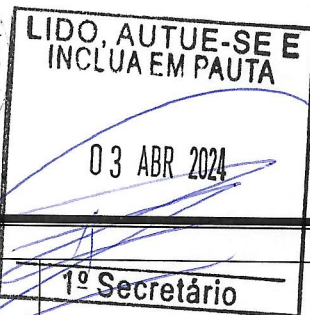




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 03 ABR 2024 Protocolo: 499 / 24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 431 / 24
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
Autoriza a criação de Centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras disposições. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º O Estado de Rondônia fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada “Centro de Referencia do Autista”. Art. 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá: - I - atendimento psicossocial; - II - atendimento médico e agendamento de consultas; - III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas; - IV - ações de inclusão social; - V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho; - VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares; - VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA em terapias com animais; - VIII - fonoaudiologia; - IX - pediatria; - X - fisioterapia; - XI - psicologia; - XII - neurologia. Art. 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá: - I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei; - II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Mesa		
Art. 4º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA. Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 27 de março de 2024. Deputado  ALEX REDANO Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Cópia para Mesa

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo a garantia da qualidade de vida dos Autistas em nosso Estado, mediante a autorização legislativa para que o Estado de Rondônia crie Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais poderão ofertar atividades e atendimentos dispostos na proposta supramencionada.

Sabe-se que o autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico da criança que gera alterações na comunicação, dificuldade (ou ausência) de interação social e mudanças no comportamento. Pessoas com autismo podem apresentar algumas características específicas, como manter pouco contato visual, ter dificuldade para falar ou expressar ideias e sentimentos, e ficar desconfortável em situações sociais, além de poderem apresentar comportamentos repetitivos, como ficar muito tempo balançando o corpo para frente e para trás, por exemplo.

A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AUTISMO: Tal projeto tem por finalidade a criação de legislação estadual que vise a implementação de centros de referência em tratamento da pessoa autista, dando suporte e tratamento a esta pessoa do diagnóstico até o fim da vida.

O Projeto se ampara na legislação federal já em vigor (Lei nº LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012).

AUTISMO: DO DIAGNÓSTICO AO TRATAMENTO: O dia 2 de abril foi instituído pela ONU em 2008 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, hoje existe um caso de autismo a cada 110 pessoas.

CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE TRATAMENTO: O autismo é caracterizado por uma “tríade”, ou seja, são três áreas de afetação que definem e determinam o



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Mesa			
quadro clínico do autismo: (i) Déficit na Comunicação e linguagem, (ii) Déficit Socialização e sociabilidade e (iii) Comportamentos repetitivos e interesses restritos. A neuropatologia dos Autistas impede ou dificulta que seus neurônios transmitam ou processem as informações que recebem e, quando recebidas, podem não conseguir decodificá-las e organizá-las. Isso se torna um caos dentro da sua cabeça, deixando tudo sem significado e sem sentido. EXPECTATIVA DE VIDA DA PESSOA AUTISTA: Relativamente reduzida devido à falta de autonomia e em muitos casos a seletividade alimentar, podendo causar doenças metabólicas e cardiovasculares. COMPORTAMENTO AGRESSIVO: Geralmente quando contrariados, ocorre uma situação denominada atualmente na literatura como “Meltdonw”, termo para usado para denominar a explosão emotiva ou crise nervosa decorrente de alguma frustração. Como não conseguem se comunicar e deixar claro o que desejam, acabam tendo estes acessos de agressividade na fase adulta e na infância comportamentos análogos a “birras”. GRAUS DE AFETAÇÃO NO AUTISMO: são três, a grosso modo, uma vez que existem mais graus. OS TRÊS SERIAM OS MAIS COMUNS SÃO: d) BAIXO FUNCIONAMENTO: mais grave, com alto grau de afetação cognitiva, dificuldades em aquisição de autonomia; e) MODERADO: déficit cognitivo também reduzido, porém com uma maior possibilidade de autonomia. f) ALTO FUNCIONAMENTO: normalmente inseridos no <i>Asperger</i>, tem um potencial elevado para aquisição de autonomia. IDADE INDICADA PARA INICIO DE INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA PARA DESENVOLVIMENTO: idade limite para intervenção terapêutica de 3 anos, nestes casos o prognostico evolutivo é bom. Quando se passa muito tempo para diagnóstico e início de tratamento adequado, se tem uma maior dificuldade evolutiva e mesmo evoluindo tem uma menor possibilidade de aquisição de autonomia. TRATAMENTO INDICADO: de acordo com a idade e grau de afetação. De 0 a 3 anos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Cópia para Mesa

MÉTODO DENVER. O ESDM é uma abordagem de intervenção de desenvolvimento com base no relacionamento, que utiliza técnicas de ensino consistentes com a ABA. Os objetivos dessa intervenção são os de estimular os ganhos sociais – de comunicação, cognitivos e de linguagem – e de reduzir os comportamentos atípicos, associados ao autismo, em crianças com autismo.

De 3 a 12 anos Método

- ABA “Análise de comportamento aplicada”,
- TEACCH “O Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação”,
- PECS “Vem do inglês Picture Exchange Communication System™, que em português, traduz-se em um Sistema de Comunicação por Troca de Figuras”.
- TCC “Terapia cognitivo comportamental”, adequado para crianças, adolescentes e adultos com auto funcionamento.

Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia possua instrumentos para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado para os pacientes.

Vale destacar que no Estado de São Paulo foi aprovada lei no mesmo sentido e pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.


Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos